

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
CONTRATO DE Nº 01. 026/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AOS PROGRAMAS SOCIAIS: CRAS, CREAS, SCFV, CRAS VOLANTE, PAIF, PE NO BATENTE, IGDSUAS E IGDPBF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA A SANTOS DE MEDEIROS – ME.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **A SANTOS DE MEDEIROS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.463977/0001-73, sediada à Rua Marechal Deodoro, 50, Planalto – São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por **CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**, Representante Comercial, inscrito no CPF/MF sob N.º 074.447.934-76, Identidade de N.º 6.430.142 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Barão do rio Branco, 44, Planalto – São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 017/2015 – Pregão Presencial n.º 008/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto desta licitação a aquisição de material de limpeza destinado aos programas sociais: CRAS, CREAS, SCFV, CRAS VOLANTE, PAIF, PE NO BATENTE, IGDSUAS E IGDPBF, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Água sanitária (1L) - Cx c/ 12 und	CX	100	R\$ 21,93	2.193,00
2	Desinfetante várias fragrâncias (2L) - Cx c/ 6 und	CX	120	R\$ 16,37	1.964,40
9	Lustra móvel para madeira (500ml) - Cx c/ 24 und	CX	20	R\$ 90,89	1.817,80

*Sgratas
Jussufarti*

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

13	Flanelas para limpeza (0,75m ²)	UND	150	R\$ 3,31	496,50
15	Polidor líquido p/ alumínio (500ml) - Cx c/ 12 und	CX	40	R\$ 18,30	732,00
16	Luva em plástico emborrachado para limpeza (Tam. M e G) - Pacote c/ 12 und	PCT	20	R\$ 8,41	168,20
17	Vassoura em nylon (30cm) c/ cabo de madeira - Cx c/ 12 und	CX	30	R\$ 109,26	3.277,80
19	Fósforo (cx 40 palitos) - Cx c/ 50 maços	CX	20	R\$ 91,90	1.838,00
20	Toalha de mão na cor branca (0,75m ²)	UND	100	R\$ 7,87	787,00
21	Toalha de pratos na cor branca - Tam padrão - Pct c/ 12 und	PCT	50	R\$ 25,79	1.289,50
26	Rodo pequeno em borracha sintética (40cm) c/ cabo madeira - Cx c/ 12 und	CX	30	R\$ 67,94	2.038,20
27	Pá de plástico para lixo (30cm) - Cx c/ 12 und	CX	30	R\$ 60,78	1.823,40
VALOR TOTAL					18.425,80

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 017/2015, Pregão Presencial nº. 008/2015** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e forma de pagamento

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 18.425,80** (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento do objeto do presente edital, será em até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos adquiridos, após o recebimento da mercadoria.

2.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Iguaçu – PE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos orçamentários

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CNPJ: 11.368.966/0001-00 – E-mail: gabinete@iguaracy.pe.gov.br

Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaçu – PE – CEP: 56840-000 – Fone/Fax: (87) 3837.1185/ 1156 / 1225

Assinatura
Jussufarini

[Assinatura]

08 244 0026 2079 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PISO BÁSICO FIXO – PBF (CRAS)
001089 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0026 2080 MANUT ATIVIDADE PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE II-PFMC (CREAS)
001095 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO
08 243 0025 2075 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
001066 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0026 2138 MANUTENÇÃO ATIVIDADE PISO MÉDIO VARIÁVEL III - CRAS VOLANTE
000062 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0026 2147 PAIF - PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF
000134 3390.30 99 010 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0028 2090 MANUTENÇÃO CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA (PE NO BATENTE)
001126 3390.30 99 020 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0026 2146 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IGD/SUAS
000129 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0026 2081 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IGDBF (CADASTRO BOLSA FAMÍLIA)
001099 3390.30 99 007 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**.

4.2 - CABE À CONTRATADA:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos

5.1 - Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, contra recibo da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO

5.2 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório Nº **017/2015** – Pregão Presencial Nº **008/2015**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei Complementar 123, 14/12/2006 e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **017/2015** – Pregão Presencial n.º **008/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

GABINETE DO PREFEITO

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123, 14/12/2006 e demais normas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**;

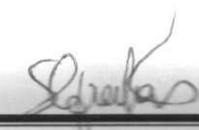
16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 017/2015 – Pregão Presencial n.º 008/2015, prevalecerão as desse último;

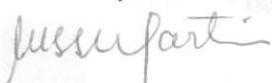
16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos;

16.5 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

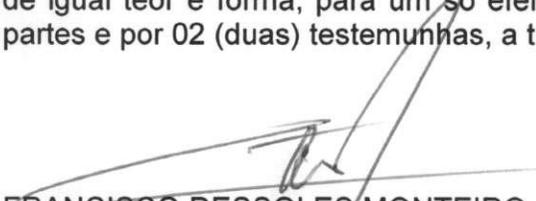


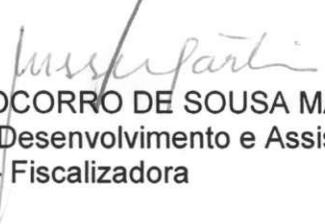


GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy - PE, 15 de junho de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito


MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARTINS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social
Testemunha – Fiscalizadora


A SANTOS DE MEDEIROS – ME
Representante legal


SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ
CPF: 021.958.554-79